



1º TERMO ADITIVO

ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019/PMO/SEMED
PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018/PMO- PARA
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2019/PMO
PROTOCOLO Nº 195/2019

CONTRATADA: M. A IMBELLONI COUTO-ME

CNP.J: 83.665.208/0001-57

OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO: REALINHAMENTO DE 25% (VINTE E CINCO) PORCENTO AO VALOR DOS ITENS 7, 27, 29, 38, 39,40, 43, 44, 55, 56, 142, 143, 149, 150, 155, 157, 175, 178, 180 E 181 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019/PMO/SEMED PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018/PMO – PARA REGISTRO DE PREÇOS.

OBJETO DO CONTRATO:

REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, SECRETARIAS E FUNDOS PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

Data do Ofício enc. à SEMED: 03/04/2019

Data do Ofício enc. à SEMED: 26/06/2019

Data do Ofício recebido da SEMED: 18/07/2019

Data do Ofício enc. à empresa M. A. IMBELLONI COUTO - ME:
19/07/2019.

TERMO ADITIVO INDEFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
ESTADO DO PARÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 096/2019

ANO: 2019

DOCUMENTO

ESPÉCIE	DATA	Nº
OFÍCIO	01/04/2019	195/2019

PROTOCOLO

DATA	Nº
01/04/2019	195/2019

PROCEDÊNCIA:

M. A. IMBELLONI COUTO

INTERESSADO:

M. A. IMBELLONI COUTO

ASSUNTO

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019/PMO/SEMED - PP Nº 032/2018/PMO.

ANEXOS:

ANDAMENTO				ANDAMENTO			
PROTOCOLO	01	04	19				
SEMPOF	01	04	19				
GABINETE DO PREFEITO	01	04	19				

ANOTAÇÕES

Proc n° 096/2019

M.A IMBELLONI COUTO
CNPJ: 83.665.208/0001-57 - INS EST: 15.176.572-3
END: RUA PRESIDENTE VARGAS, 315
BAIRRO STª. TEREZINHA – CEP: 68250000 - ÓBIDOS - PARÁ
FONE: (93) 3547-1696

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SETOR DE LICITAÇÃO
Processo nº 195/2019
Recebido as 11:34 hora
Dia 04 / 04 / 2019
Recebedor

Ofício nº023/2019

Óbidos (PA), 01 de Abril de 2019

Exmo. Sr.
Francisco José Alfaia de Barros
Prefeito de Óbidos



Apraz-me cordialmente cumprimentá-lo, venho através deste, solicitar que seja concedido o realinhamento do Contrato Administrativo nº 04/2019/PMO/SEMED, proveniente do Pregão Presencial nº 032/2018/PMO cujo objeto é o Registro de Preços que objetiva a futura ou eventual contratação e empresa para fornecimento de materiais de construção, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Óbidos, Secretarias e Fundos para o exercício de 2018, para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA
7	Argamassa AC- I é a mistura homogênea de agregado miúdo (geralmente, areia), aglomerante inorgânico e água, contendo ou não aditivos ou adições, com propriedades de aderência e endurecimento, podendo ser dosada em obra ou em instalação própria. É usada sobretudo no assentamento ou revestimento de pisos embalagem contendo 15 kg, Utilizada em projetos de interiores, com exceção das aplicações em saunas, estufas e superfícies com acabamento diferenciado.	Pct	MEGA MASSA
27	Cadeado - corpo latão e trava em aço cromado tricircle de 40 mm	Unid.	PADO
29	Cadeado - corpo latão e trava em aço cromado tricircle de 50 mm	Unid.	PADO
38	CERAMICA-Para piso, tipo A, cores variadas	M²	CERAL
39	CERAMICA-Para piso, tipo A, cores variadas anti derrapante.	M²	CERAL
40	Cimento – CP II - Z 32 - 50 KG (composto de 94% à 56% de clínquer+gesso e 6% à 34% de escória) Conforme a norma brasileira NBR 11578.	Saco	MIZU
43	Coluna de ferro 7x14 5/16	Unid.	GERDAL
44	Coluna de ferro 7x17 3/8	Unid.	GERDAL
55	Fechadura – alavanca inox polido p/ banheiro.	Unid.	GM
56	Fechadura - Inóx 2600/70 ip ext.	Unid.	GM

M.A IMBELLONI COUTO
CNPJ: 83.665.208/0001-57 - INS EST: 15.176.572- 3
END: RUA PRESIDENTE VARGAS, 315
BAIRRO STª. TEREZINHA – CEP: 68250000 - ÓBIDOS - PARÁ
FONE: (93) 3547-1696



142	Telha – Fibrocimento Ondulada; Comprimento (m) 2,44 x 50cm – 4mm	Und	MULTILIT
143	Telha – Fibrocimento Ondulada, Comprimento (m) 2,13, espessura 4mm	Und	MULTILIT
149	Telha Galvanizada Galvalume Trapézio m ²	M ²	TELHA FORTE
150	Telha Galvanizada Galvalume Ondulada m ²	Milheiro	ARGENTINA
155	TINTA ACRÍLICO-Cor: Diversas, a base d'agua, com ótimo rendimento e ótima cobertura 18l.	Galão	VELOZ
157	TINTA -Latéx PVA, Cor: Diversas, a base d'agua em lata de 18L	Latão	VELOZ
175	Treliça de ferro 12 metros	Unid.	GERDAL
178	Vergalhão 4.2, comprimento 12 metros	Unid.	GERDAL
180	Vergalhão de ferro para construção 3/8 (10mm), comprimento 12 metros.	Unid.	GERDAL
181	Vergalhão de ferro para construção 5/16 (8 mm), comprimento 12 metros.	Unid.	GERDAL

O presente pedido visa equilibrar os valores de acordo com o preço de mercado. A esse respeito, este pleito encontra previsão no Art. 37, XXI da Carta Magna de 1988, vejamos:

Art. 37 (...). XXI – ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso).

Infere-se do dispositivo que o equilíbrio econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo que comporta a manutenção das condições efetivas da proposta inicial dos contratados, quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais, configurando, desta forma, característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição, não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

Em relação à revisão contratual encontramos embasamento na lei de licitações - Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo das partes:

M.A IMBELLONI COUTO
CNPJ: 83.665.208/0001-57 - INS EST: 15.176.572- 3
END: RUA PRESIDENTE VARGAS, 315
BAIRRO ST^a. TEREZINHA – CEP: 68250000 - ÓBIDOS - PARÁ
FONE: (93) 3547-1696



(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Vejamos o que diz a doutrina a respeito do assunto:

Celso Antônio Bandeira de Mello assevera que: "(...) o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compreensão econômica que lhe corresponderá".

Na mesma ótica Hely Lopes Meirelles ensina que:

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante a toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

Por sua vez, Marçal Justen Filho menciona que:

"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada. O mesmo se passará quando atenuados ou amenizados os encargos do contratado. Porém, essa hipótese é menos frequente e será tratada como excepcional nestes comentários.

Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, 2^a, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas."

O julgado do tribunal de Contas da União trata da mesma matéria, nos mostrando que:

"Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela atual Lei nº 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA nº. 12/96, Dez/96, p.834)."

M.A IMBELLONI COUTO
CNPJ: 83.665.208/0001-57 - INS EST: 15.176.572- 3
END: RUA PRESIDENTE VARGAS, 315
BAIRRO STª. TEREZINHA – CEP: 68250000 - ÓBIDOS - PARÁ
FONE: (93) 3547-1696



Leiner Marchetti Pereira , especialista em Administração Pública, menciona que:

“O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.”

Diante da doutrina, entende-se que o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito do contratado, que sua manutenção será necessária sempre que seus encargos forem majorados, e que, com previsão legal, cabe o restabelecimento do contrato.

Sobre o fato do príncipe, Celso Antonio Bandeira de Mello (2009) ensina que corresponde a um *“agravo econômico resultante de medida tomada sob titulação diversa da contratual, isto é, no exercício de outra competência, cujo desempenho vem a ter repercussão direta na econômica contratual estabelecida na avença”*.

Fato do príncipe é, de acordo com os ensinamentos de Diogo Moreira Netto (2009) uma ação estatal de ordem geral, que não possui relação direta com o contrato administrativo, mas que produz efeitos sobre este, onerando-o, dificultando ou impedindo a satisfação de determinadas obrigações, acarretando um desequilíbrio econômico-financeiro.

Diante do exposto, cabe demonstrar que após a elaboração da proposta e assinatura do contrato entre a Administração Municipal e esta empresa, ocorreram situações que impactaram nos preços dos itens acima dispostos.

Um dos fatores que contribuem para o aumento nos preços dos itens acima elencados é o índice do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado). Desde a data de assinatura do Contrato o IGP-M apresenta variações, vejamos:

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Jan/2019	0,01	0,0100	6,7516	1.702,9690
Dez/2018	-1,08	7,5521	7,5521	1.702,7987
Nov/2018	-0,49	8,7264	9,6940	1.721,3897
Out/2018	0,89	9,2618	10,8074	1.729,8660
Set/2018	1,52	8,2979	10,0496	1.714,6060
Ago/2018	0,70	6,6764	8,9114	1.688,9342

M.A IMBELLONI COUTO
CNPJ: 83.665.208/0001-57 - INS EST: 15.176.572-3
END: RUA PRESIDENTE VARGAS, 315
BAIRRO ST^a. TEREZINHA – CEP: 68250000 - ÓBIDOS - PARÁ
FONE: (93) 3547-1696



Jul/2018	0,51	5,9349	8,2624	1.677,1938
Jun/2018	1,87	5,3974	6,9376	1.668,6835
Mai/2018	1,38	3,4626	4,2712	1.638,0519

Fonte: www.portalbrasil.net/igpm.htm

Como podemos observar o constante aumento do IGP- M, influencia diretamente no aumento dos preços dos materiais de construção, comprometendo de forma nociva o fornecimento destes itens.

ISTOÉ EDIÇÃO Nº 2564 14/02

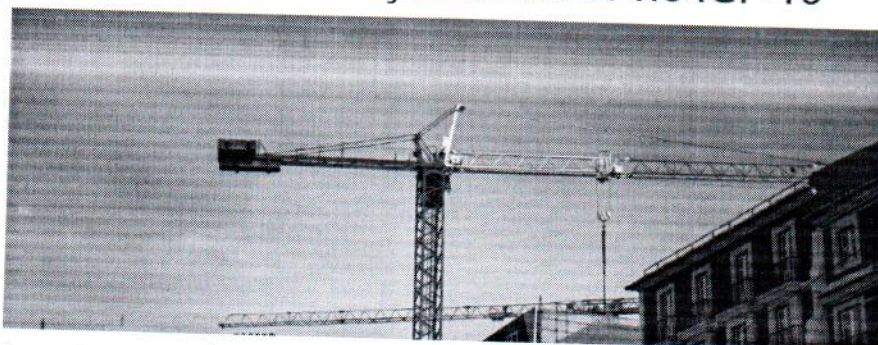
RASIL ECONOMIA MUNDO COLUNAS COMPORTAMENTO CULTURA ESPORTES GENTE

29% -15% -27% -21% -45% -47%

RS 129,90 RS 178,49 RS 139,90 RS 237,49 RS 139,90 RS 89,90

ECONOMIA

Materiais de construção mais caros pressionam inflação do setor no IGP-10



O aumento nos custos de materiais de construção pressionou a inflação do setor dentro do Índice Geral de Preços - 10 (IGP-10) de fevereiro, segundo a Fundação Getúlio Vargas (FGV). O Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-10) subiu 0,41% em fevereiro, após uma elevação de 0,29% em janeiro.

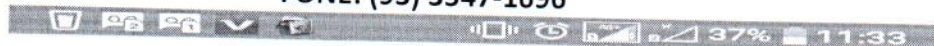
O Índice que representa o custo de Materiais, Equipamentos e Serviços passou de uma alta de 0,33% em janeiro para aumento de 0,61% em fevereiro.

Os gastos com Materiais e Equipamentos avançaram 0,42% em fevereiro, enquanto os custos dos Serviços tiveram elevação de 1,35% no mês.

Já o índice que representa o custo da Mão de Obra cresceu 0,23% em fevereiro, depois de uma elevação de 0,25% em janeiro.

Fonte: <https://istoe.com.br/materiais-de-construcao-mais-caros-pressionam-inflacao-do-setor-no-igp-10/>

M.A IMBELLONI COUTO
CNPJ: 83.665.208/0001-57 - INS EST: 15.176.572-3
END: RUA PRESIDENTE VARGAS, 315
BAIRRO STª. TEREZINHA – CEP: 68250000 - ÓBIDOS - PARÁ
FONE: (93) 3547-1696



Fonte: agenciabrasil.eb...

EBC Agência Brasil

Construção civil tem inflação de 4,41% em 2018

Publicado em 11/01/2019 - 11:40
Por Vitor Abdala - Repórter da Agência Brasil Rio de Janeiro

O Índice Nacional da Construção Civil (Sinapi), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), fechou 2018 com uma taxa de inflação de 4,41%, acima dos 3,82% de 2017. Com a alta, o custo nacional da construção por metro quadrado ficou em R\$ 1.113,88.

Os custos com materiais de construção ficaram 6,3% mais caros em 2018, passando a ser de R\$ 579,33 por metro quadrado. Já os gastos com mão de obra subiram 2,45% no período e passaram a custar R\$ 534,55 por metro quadrado.

Em dezembro, a inflação ficou em 0,22%, abaixo da taxa de 0,24% de novembro. O preço dos materiais cresceu 0,45% no mês enquanto o custo da mão de obra recuou 0,02%.

Saiba mais

- [Inflação oficial fecha 2018 em 3,75%](#)
- [Inflação para famílias com renda mais baixa sobe e é de 3,43% em 2018](#)

Edição: Juliana Andrade

Tags: [IBGE](#) [construção civil](#) [inflação](#)

Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC

Todo o conteúdo deste site está publicado sob a [Licença Creative Commons Atribuição 3.0 Brasil](#) exceto quando especificado em contrário e nos conteúdos replicados de outras fontes.
[Política de privacidade](#) | [Termos de Uso](#)

Segue anexo cópia das Notas Fiscais nº 000002531 – nº 000.004.874 que comprovam o preço pelo qual está sendo adquirido o produto em questão, comprovando que a empresa está tendo prejuízo no fornecimento dos referidos itens.

M.A IMBELLONI COUTO
CNPJ: 83.665.208/0001-57 - INS EST: 15.176.572-3
END: RUA PRESIDENTE VARGAS, 315
BAIRRO STª. TEREZINHA – CEP: 68250000 - ÓBIDOS - PARÁ
FONE: (93) 3547-1696



Assim, pelas razões acima expostas solicitamos realinhamento de 25% (vinte e cinco por cento) do itens de nº 7, 27, 29, 38, 39, 40, 43, 44, 55, 56, 142, 143, 149, 150, 155, 157, 175, 178, 180 e 181 do Contrato Administrativo nº 04/2019/PMO/SEMED, oriundo do PP nº 032/2018 para Registro de Preços.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima.

M. A. IMBELLONI COUTO
CNPJ nº 83.665.208/0001-57
Manoel Adinaldo Imbelloni Couto
CPF nº 206.520.972-00 e RG nº 5875736 PC/PA




PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTOS E FINANÇAS.


CNPJ Nº 05.131.180/0001-64 – FONE: (93) 3547-3338
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000



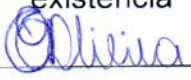
RECEBIMENTO

Na data de 01 de Abril de 2019, recebi estes autos no Setor de Protocolo, e faço este termo. Eu , o escrevi.

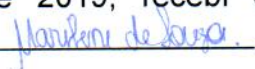
CERTIDÃO

Na data de 01 de Abril de 2019, Certifico para os devidos fins, que o presente feito foi registrado no livro próprio sob protocolo nº 195/19 processo nº 096/2019. Eu , o escrevi.

DESPACHO PARA SEMPOF

Na data de 01 de Abril de 2019, encaminho ao Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, para providências a seu cargo a respeito da existência de dotação orçamentária, após retorne à CPL. Eu , Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o escrevi.

RECEBIMENTO

Na data de 01 de Abril de 2019, recebi o presente em autos do departamento de licitação. Eu , o recebi.



TERMO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

PROCESSOS Nº 096/2019-PMO/SEMED

Ref. Solicitação de Termo Aditivo de Realinhamento de Preço ao Contrato Administrativo nº 04/2018/PMO/SEMED – PP nº 032/2018/PMO.

Em cumprimento ao que dispõe o art.14 da Lei 8.666/93, DECLARO que existe recurso orçamentário para as despesas acima mencionadas, que serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

2525 – Fundo Municipal de Educação.

12.122.0010.2.040 – Manutenção do Programa Salário Educação - SALED.

33.90.30.00 – Material de Consumo.

12.361.0010.2.041 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação.

33.90.30.00 – Material de Consumo.

2626 – Fundeb

12.361.0010.2.051 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental Fundeb 40%.

33.90.30.00 – Material de Consumo.

12.361.0010.2.052 – Manutenção da Educação Infantil – Creche 40 %.

33.90.30.00 – Material de Consumo.

12.365.0010.2.055 – Manutenção da Educação Infantil Pré-Escola 40%.

33.90.30.00 – Material de Consumo.

12.366.0010.2.057 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos – EJA. 40%.


33.90.30.00 – Material de Consumo.

12.367.0010.2.058 – Manutenção Educação Especial 40%

33.90.30.00 – Material de Consumo.

Óbidos, _____ de _____ de _____.


ÂNGELO MARCIO DOS SANTOS BRITO
Secretário, Orçamento e Municipal de Planejamento Finanças.e,e.

Prefeitura Municipal de Óbidos	
Recebido às:	12:35
Dia:	03 / 04 / 2019
 Recebedor	



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº: 05.131.180/0001-64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ofício Nº 154/2019-CPL

Óbidos (PA), 03 de abril de 2019.

A Vossa Senhoria
Jaime Costa da Silva
Secretário Municipal de Educação

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, vimos por meio deste, em atenção ao Ofício nº 023/2019 de 01/04/2019, encaminhado a este setor pelo Sr. Manoel Adinaldo Imbelloni Couto, proprietário da empresa M. A. IMBELLONI COUTO-ME, que solicita pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro de 25% (vinte e cinco por cento) nos itens nº 7, 27, 29, 38, 39, 40, 43, 44, 55, 56, 142, 143, 149, 150, 155, 157, 175, 178, 180 e 181, do Contrato Administrativo nº 04/2019/PMO/SEMED oriundo do PP nº 032/2018/PMO PARA REGISTRO DE PREÇOS, solicitar manifestação de aprovação ou não em relação ao pedido ora mencionada. Caso seja aprovado por vossa senhoria o pedido ora solicitado, deverão ser encaminhados a este setor, para fins de instrução processual: justificativa do Termo Aditivo, cópia do contrato administrativo, pesquisa de mercado que comprove o aumento dos itens mencionados pela empresa, documentação da empresa atualizada como a Certidão Tributária e não Tributária, Certidão de regularidade do FGTS, Certidão de Débitos Trabalhista, Certidão de Débitos Municipais, Certidão Negativa da União, para que assim possamos dar celeridade ao processo. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos. Segue cópia do referido ofício.

Na certeza de vossa atenção e atendimento, agradecemos antecipadamente.

Respeitosamente,

Edilenon Pinto Vieira
Presidente da CPL
Decreto nº 762/2018

Em Anexo:

- Cópia do Ofício nº 023/2019

Recebido em: 04/04/19

Edilene Soares

Assinatura



Proc n° 096/2019

M.A IMBELLONI COUTO
CNPJ: 83.665.208/0001-57 - INS EST: 15.176.572-3
END: RUA PRESIDENTE VARGAS, 315
BAIRRO STª. TEREZINHA – CEP: 68250000 - ÓBIDOS
FONE: (93) 3547-1696

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
 PARA 195/2019
 Recb. n° 11:34
 Dir. 01 04 2019
 Recebido

Ofício nº023/2019

Óbidos (PA), 01 de Abril de 2019

Exmo. Sr.
Francisco José Alfaia de Barros
Prefeito de Óbidos



Apraz-me cordialmente cumprimentá-lo, venho através deste, solicitar que seja concedido o realinhamento do Contrato Administrativo nº 04/2019/PMO/SEMED, proveniente do Pregão Presencial nº 032/2018/PMO cujo objeto é o Registro de Preços que objetiva a futura ou eventual contratação e empresa para fornecimento de materiais de construção, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Óbidos, Secretarias e Fundos para o exercício de 2018, para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA
7	Argamassa AC- I é a mistura homogênea de agregado miúdo (geralmente, areia), aglomerante inorgânico e água, contendo ou não aditivos ou adições, com propriedades de aderência e endurecimento, podendo ser dosada em obra ou em instalação própria. É usada sobretudo no assentamento ou revestimento de pisos embalagem contendo 15 kg, Utilizada em projetos de interiores, com exceção das aplicações em saunas, estufas e superfícies com acabamento diferenciado.	Pct	MEGA MASSA
27	Cadeado - corpo latão e trava em aço cromado trircle de 40 mm	Unid.	PADO
29	Cadeado - corpo latão e trava em aço cromado trircle de 50 mm	Unid.	PADO
38	CERAMICA-Para piso, tipo A, cores variadas	M²	CERAL
39	CERAMICA-Para piso, tipo A, cores variadas anti derrapante.	M²	CERAL
40	Cimento – CP II - Z 32 - 50 KG (composto de 94% à 56% de clínquer+gesso e 6% à 34% de escória) Conforme a norma brasileira NBR 11578.	Saco	MIZU
43	Coluna de ferro 7x14 5/16	Unid.	GERDAL
44	Coluna de ferro 7x17 3/8	Unid.	GERDAL
55	Fechadura – alavanca inox polido p/ banheiro.	Unid.	GM
56	Fechadura - Inóx 2600/70 ip ext.	Unid.	GM

M.A IMBELLONI COUTO
CNPJ: 83.665.208/0001-57 - INS EST: 15.176.572-3
END: RUA PRESIDENTE VARGAS, 315
BAIRRO ST^a. TEREZINHA – CEP: 68250000 - ÓBIDOS - PARÁ
FONE: (93) 3547-1696



142	Telha – Fibrocimento Ondulada; Comprimento (m) 2,44 x 50cm – 4mm	Und	MULTILIT
143	Telha – Fibrocimento Ondulada, Comprimento (m) 2,13, espessura 4mm	Und	MULTILIT
149	Telha Galvanizada Galvalume Trapézio m ²	M ²	TELHA FORTE
150	Telha Galvanizada Galvalume Ondulada m ²	Milheiro	ARGENTINA
155	TINTA ACRÍLICO-Cor: Diversas, a base d'agua, com ótimo rendimento e ótima cobertura 18l.	Galão	VELOZ
157	TINTA -Latéx PVA, Cor: Diversas, a base d'agua em lata de 18L	Latão	VELOZ
175	Treliça de ferro 12 metros	Unid.	GERDAL
178	Vergalhão 4.2, comprimento 12 metros	Unid.	GERDAL
180	Vergalhão de ferro para construção 3/8 (10mm), comprimento 12 metros.	Unid.	GERDAL
181	Vergalhão de ferro para construção 5/16 (8 mm), comprimento 12 metros.	Unid.	GERDAL

O presente pedido visa equilibrar os valores de acordo com o preço de mercado. A esse respeito, este pleito encontra previsão no Art. 37, XXI da Carta Magna de 1988, vejamos:

Art. 37 (...). XXI – ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifo nosso).

Infere-se do dispositivo que o equilíbrio econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo que comporta a manutenção das condições efetivas da proposta inicial dos contratados, quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais, configurando, desta forma, característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição, não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

Em relação à revisão contratual encontramos embasamento na lei de licitações - Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo das partes:

M.A IMBELLONI COUTO
CNPJ: 83.665.208/0001-57 - INS EST: 15.176.572- 3
END: RUA PRESIDENTE VARGAS, 315
BAIRRO ST^a. TEREZINHA – CEP: 68250000 - ÓBIDOS - PARÁ
FONE: (93) 3547-1696



(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Vejamos o que diz a doutrina a respeito do assunto:

Celso Antônio Bandeira de Mello assevera que: "(...) o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compreensão econômica que lhe corresponderá".

Na mesma ótica Hely Lopes Meirelles ensina que:

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante a toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

Por sua vez, Marçal Justen Filho menciona que:

"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada. O mesmo se passará quando atenuados ou amenizados os encargos do contratado. Porém, essa hipótese é menos frequente e será tratada como excepcional nestes comentários.

Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, 2^a, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete e equação econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas."

O julgado do tribunal de Contas da União trata da mesma matéria, nos mostrando que:

"Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela atual Lei nº 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA nº. 12/96, Dez/96, p.834)."

M.A IMBELLONI COUTO
CNPJ: 83.665.208/0001-57 - INS EST: 15.176.572- 3
END: RUA PRESIDENTE VARGAS, 315
BAIRRO STª. TEREZINHA – CEP: 68250000 - ÓBIDOS - PARÁ
FONE: (93) 3547-1696



Leiner Marchetti Pereira , especialista em Administração Pública, menciona que:

“O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.”

Diante da doutrina, entende-se que o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito do contratado, que sua manutenção será necessária sempre que seus encargos forem majorados, e que, com previsão legal, cabe o restabelecimento do contrato.

Sobre o fato do príncipe, Celso Antonio Bandeira de Mello (2009) ensina que corresponde a um *“agravo econômico resultante de medida tomada sob titulação diversa da contratual, isto é, no exercício de outra competência, cujo desempenho vem a ter repercussão direta na econômica contratual estabelecida na avença”*.

Fato do príncipe é, de acordo com os ensinamentos de Diogo Moreira Netto (2009) uma ação estatal de ordem geral, que não possui relação direta com o contrato administrativo, mas que produz efeitos sobre este, onerando-o, dificultando ou impedindo a satisfação de determinadas obrigações, acarretando um desequilíbrio econômico-financeiro.

Diante do exposto, cabe demonstrar que após a elaboração da proposta e assinatura do contrato entre a Administração Municipal e esta empresa, ocorreram situações que impactaram nos preços dos itens acima dispostos.

Um dos fatores que contribuem para o aumento nos preços dos itens acima elencados é o índice do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado). Desde a data de assinatura do Contrato o IGP-M apresenta variações, vejamos:

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Jan/2019	0,01	0,0100	6,7516	1.702,9690
Dez/2018	-1,08	7,5521	7,5521	1.702,7987
Nov/2018	-0,49	8,7264	9,6940	1.721,3897
Out/2018	0,89	9,2618	10,8074	1.729,8660
Set/2018	1,52	8,2979	10,0496	1.714,6060
Ago/2018	0,70	6,6764	8,9114	1.688,9342

M.A IMBELLONI COUTO
CNPJ: 83.665.208/0001-57 - INS EST: 15.176.572- 3
END: RUA PRESIDENTE VARGAS, 315
BAIRRO ST^a. TEREZINHA – CEP: 68250000 - ÓBIDOS - PARÁ
FONE: (93) 3547-1696



Jul/2018	0,51	5,9349	8,2624	1.677,1938
Jun/2018	1,87	5,3974	6,9376	1.668,6835
Mai/2018	1,38	3,4626	4,2712	1.638,0519

Fonte: www.portalbrasil.net/igpm.htm

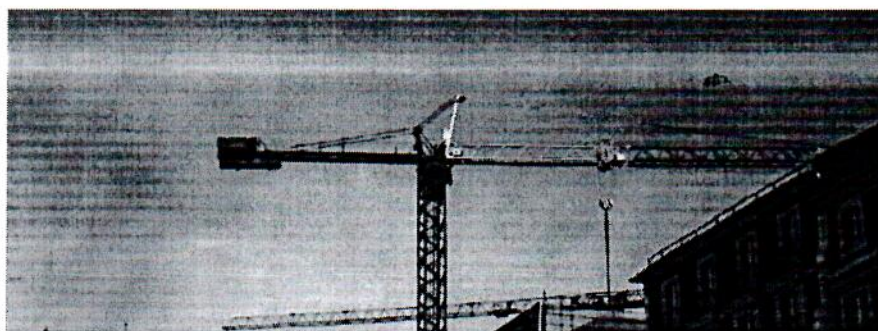
Como podemos observar o constante aumento do IGP- M, influencia diretamente no aumento dos preços dos materiais de construção, comprometendo de forma nociva o fornecimento destes itens.

ISTOÉ EDIÇÃO Nº 2564 14/02

RASIL ECONOMIA MUNDO COLUNAS COMPORTAMENTO CULTURA ESPORTES GENTE

ECONOMIA

Materiais de construção mais caros pressionam inflação do setor no IGP-10



O aumento nos custos de materiais de construção pressionou a inflação do setor dentro do Índice Geral de Preços – 10 (IGP-10) de fevereiro, segundo a Fundação Getúlio Vargas (FGV). O Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-10) subiu 0,41% em fevereiro, após uma elevação de 0,29% em janeiro.

O Índice que representa o custo de Materiais, Equipamentos e Serviços passou de uma alta de 0,33% em janeiro para aumento de 0,61% em fevereiro.

Os gastos com Materiais e Equipamentos avançaram 0,42% em fevereiro, enquanto os custos dos Serviços tiveram elevação de 1,35% no mês.

Já o índice que representa o custo da Mão de Obra cresceu 0,23% em fevereiro, depois de uma elevação de 0,25% em janeiro.

Fonte: <https://istoe.com.br/materiais-de-construcao-mais-caros-pressionam-inflacao-do-setor-no-igp-10/>

M.A IMBELLONI COUTO
CNPJ: 83.665.208/0001-57 - INS EST: 15.176.572- 3
END: RUA PRESIDENTE VARGAS, 315
BAIRRO ST^a. TEREZINHA – CEP: 68250000 - ÓBIDOS - PARÁ
FONE: (93) 3547-1696



X Fonte: agenciabrasil.eb...

EBC Agência Brasil

Construção civil tem inflação de 4,41% em 2018

Publicado em 11/01/2019 - 11:40
Por Vitor Abdala - Repórter da Agência Brasil Rio de Janeiro

O Índice Nacional da Construção Civil (Sinapi), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), fechou 2018 com uma taxa de inflação de 4,41%, acima dos 3,82% de 2017. Com a alta, o custo nacional da construção por metro quadrado ficou em R\$ 1.113,88.

Os custos com materiais de construção ficaram 6,3% mais caros em 2018, passando a ser de R\$ 579,33 por metro quadrado. Já os gastos com mão de obra subiram 2,45% no período e passaram a custar R\$ 534,55 por metro quadrado.

Em dezembro, a inflação ficou em 0,22%, abaixo da taxa de 0,24% de novembro. O preço dos materiais cresceu 0,45% no mês enquanto o custo da mão de obra recuou 0,02%.

Saiba mais

- [Inflação oficial fecha 2018 em 3,75%](#)
- [Inflação para famílias com renda mais baixa sobe e é de 3,43% em 2018](#)

Edição: Juliana Andrade

Tags: [IBGE](#) [construção civil](#) [inflação](#)

Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC

Todo o conteúdo deste site está publicado sob a [Licença Creative Commons Atribuição 3.0 Brasil](#) exceto quando especificado em contrário e nos conteúdos replicados de outras fontes.
[Política de privacidade](#) | [Termos de Uso](#)

Segue anexo cópia das Notas Fiscais nº 000002531 – nº 000.004.874 que comprovam o preço pelo qual está sendo adquirido o produto em questão, comprovando que a empresa está tendo prejuízo no fornecimento dos referidos itens.

M.A IMBELLONI COUTO
CNPJ: 83.665.208/0001-57 - INS EST: 15.176.572- 3
END: RUA PRESIDENTE VARGAS, 315
BAIRRO STª. TEREZINHA – CEP: 68250000 - ÓBIDOS - PARÁ
FONE: (93) 3547-1696



Assim, pelas razões acima expostas solicitamos realinhamento de 25% (vinte e cinco por cento) do itens de nº 7, 27, 29, 38, 39, 40, 43, 44, 55, 56, 142, 143, 149, 150, 155, 157, 175, 178, 180 e 181 do Contrato Administrativo nº 04/2019/PMO/SEMED, oriundo do PP nº 032/2018 para Registro de Preços.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima.

M. A. IMBELLONI COUTO
CNPJ nº 83.665.208/0001-57
Manoel Adinaldo Imbelloni Couto
CPF nº 206.520.972-00 e RG nº 5875736 PC/PA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº: 05.131.180/0001-64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Ofício N° 266/2019-CPL

Óbidos (PA), 26 de junho de 2019.

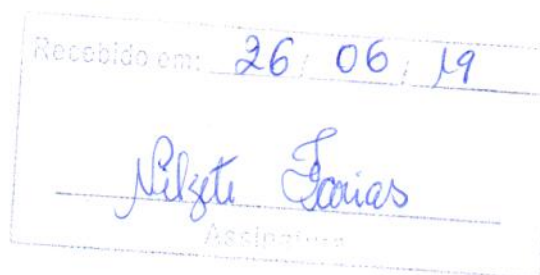
A Vossa Senhoria
Jaime Costa da Silva
Secretário Municipal de Educação

Ao cumprimentar cordialmente, tendo em vista o andamento do Processo Administrativo nº 096/2019 protocolado neste setor sob o nº 195/2019/PMO, vimos por meio deste, reiterar o Ofício nº 254/2019-CPL de 03 de abril de 2019, e solicitar que manifeste interesse ou não a solicitação mencionada no Ofício, para que nos informe o mais breve possível.

Na certeza de vossa atenção e atendimento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Edilenon Pinto Vieira
Presidente da CPL/PMO
Decreto nº: 762/2018.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.971.257/0001-51
Trav. Rui Barbosa, 463, Centro – CEP: 68.250-000



Ofício Nº 2.466/2019 – SEMED

Óbidos (PA), 18 de julho de 2019.

Ao Senhor
Edilenon Pinto Vieira
PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SETOR DE EDUCAÇÃO
Protocolo nº 423/2019.....
Recebido às 10:57.....horas
Dia 18 07 2019
.....
R. Trabacour

Senhor,

Em resposta ao ofício nº 266/2019-CPL servimo-nos do presente expediente para informar a Vossa Senhoria que esta Secretaria não aprova o processo de realinhamento de preços do Contrato nº 004/2019/PMO/SEMED, oriundo do Pregão nº 032/2018/PMO/SEMED para registro de preços com a Empresa M. A. IMBELLONI COUTO – ME para o exercício de 2019.

Atenciosamente,

Simara Maria de Siqueira Marinho
Simara Maria de Siqueira Marinho
Secretária Municipal de Educação e. e.
Portaria nº 1.031/2019

Email: semed.obidos@gmail.com





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº: 05.131.180/0001-64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ofício N° 295/2019-CPL

Óbidos (PA), 19 de Julho de 2019.

Ao Senhor

Manoel Adinaldo Imbelloni Couto - ME

Proprietário da empresa M. A. IMBELLONI COUTO - ME

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, vimos por meio deste encaminhar cópia do ofício n° 2.466/2019 – SEMED de 18 de Julho de 2019, onde informa que a Secretaria Municipal de Educação não aprova a solicitação de realinhamento de preço referente ao contrato administrativo n° 04/2019/PMO/SEMED oriundo do Pregão Presencial N° 032/2018/PMO PARA REGISTRO DE PREÇOS.

Atenciosamente,

Edilenon Pinto Vieira
Presidente da CPL
Decreto n° 762/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Mem. Nº 473/2019-CPL

Óbidos (PA), 19 de Julho de 2019.

De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Coordenadora da Unidade de Controle Interno

Ref. Parecer sobre o processo administrativo nº 096/2019/PMO, que solicita o 1º Termo Aditivo ao contrato nº 04/2017/PMO/SEMED, referente ao Pregão Presencial nº 032/2018/PMO – PARA REGISTRO DE PREÇOS, que tem como objeto o Registro de Preços que objetiva a futura ou eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal De Óbidos, Secretarias e fundos para o exercício de 2018.

Estamos Encaminhando o processo acima mencionado para emissão de parecer final.

Edilenon Pinto Vieira
Presidente da CPL
Decreto nº 762/2018

Recebido em:
22.07.2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO
E-mail: controleobidos@gmail.com



Mem. Nº - 113/2019-CI

Óbidos (PA), 22 de Julho de 2019.

De: Coordenadora de Controle Interno-CI
Para: Comissão Permanente de Licitação-CPL

A análise ao *Processo nº. 096/2019/PMO*, referente à *1º Termo Aditivo* proveniente do *Pregão Presencial nº 032/2018/PMO/SEMED* que tem como objeto *Registro de preços que objetiva a futura ou eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Óbidos, Secretarias e fundos para o exercício de 2018*, o mesmo segue com Parecer do Controle Interno para procedimentos, bem como o envio dos mesmos para TCM.

Ana Paula Nunes de Siqueira
Coordenadora da Unidade do
Controle Interno
Decreto nº 252/2017

Prefeitura Municipal de Óbidos	
Recebido às:	10:25
Dia:	22 / 07 / 2019
 Recebido	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleobidos@gmail.com



Parecer de Regularidade do Controle Interno

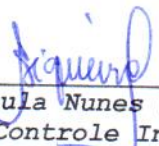
A Sra. Ana Paula Nunes de Siqueira, responsável pelo Controle Interno do Município de Óbidos, nomeado nos termos de Decreto 0252/2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou o *Processo Administrativo nº 096/2019/PMO*, referente ao 1º *Termo Aditivo* feito ao *Contrato nº 04*, proveniente do Processo Licitatório - *Pregão Presencial nº 032/2018/PMO/SEMED*, quanto ao *realinhamento de 25% ao valor contratual dos itens 7, 27, 29, 38, 39, 40, 43, 44, 55, 56, 142, 143, 149, 150, 155, 157, 175, 178, 180 e 181* do referido Contrato Administrativo, que tem como objeto *Registro de preços que objetiva a futura ou eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Óbidos, Secretarias e fundos para o exercício de 2018*, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que:

- Consta nos autos do processo, ofício da empresa, pleiteando ao poder executivo o realinhamento do contrato;
- Todavia, consta nos autos do processo, deliberação com Indeferimento do pedido de realinhamento do contrato pela Secretaria.

Aproveitamos a oportunidade para préstimos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Óbidos - Pará, 22 de Julho de 2019.



Ana Paula Nunes de Siqueira
Controle Interno

Ana Paula Nunes de Siqueira
Coordenadora da Unidade do
Controle Interno
Decreto nº 252/2017